

Irregularidades Nas Prestações De Contas: Uma Análise Na Tipologia De Erros Em Municípios Do Interior Do Amazonas.

Estefany Melo Miranda, Keyla Cirqueira Cardoso Nunes,
Márcia Ribeiro Maduro, Orlem Pinheiro De Lima,
Wlademir Leite Correia Filho

(Aluna De Graduação Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)
(Professora Adjunta Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)
(Professora Associada Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)
(Professor Adjunto Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)
(Professor Adjunto Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

Resumo:

O objetivo deste estudo é analisar as irregularidades nas prestações de contas anuais dos municípios do interior do Estado do Amazonas, considerando os cinco maiores e cinco menores Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). A metodologia utilizada foi de natureza aplicada, com finalidade descritiva e com abordagem quali-quantitativa. Utilizou-se, ainda, o método indutivo, com procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental. A principal fonte para a coleta de dados foi o site do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), por meio da plataforma de sistema de consulta de processos chamada Domicílio Eletrônico de Contas (DEC). Foram usadas informações retiradas de relatórios técnicos de auditoria realizados pela Comissão de Inspeção dos municípios nos exercícios de 2020 a 2022. Os resultados obtidos mostraram que a demora no julgamento das prestações de contas ocorre devido ao a prorrogação do prazo de defesa do notificado, as omissões e falta de documentação na prestação de contas por parte dos gestores do município, e a exigência na realização de novo Relatório Conclusivo pelo Gabinete do Relator. Entre as principais irregularidades encontradas destacam-se o descumprimento do prazo de envio dos balancetes mensais, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal por parte dos jurisdicionados. Por fim, este estudo contribuiu para descobrir o motivo pelo qual muitas contas das prefeituras municipais são reprovadas anualmente, ou aprovadas com ressalvas.

Palavras-chave: Prestação de Contas; Tribunal de Contas; Irregularidades; Amazonas.

Date of Submission: 25-11-2024

Date of Acceptance: 05-12-2024

I. Introdução

De acordo com Nascimento (2022), o controle dos gastos públicos depende diretamente de uma boa gestão. Nesse contexto, a Contabilidade Pública possui como uma de suas principais funções registrar a situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial das entidades públicas. Impactando na transparência da prestação de contas de todas as atividades realizadas no setor público. Dessa maneira, a Administração Pública surge como alicerce para gerir os interesses da sociedade, através da influência nas tomadas de decisões e uso adequado dos recursos públicos.

Diante do propósito da pesquisa, o controle externo da administração pública é de suma importância para realizar a auditoria das prestações de contas. Conforme o artigo 70 da Constituição Federal de 1988, a fiscalização da União e das entidades da administração direta e indireta é realizada pelo Congresso Nacional, em âmbito federal, com o auxílio do controle interno. O artigo 71 determina que o Tribunal de Contas da União (TCU) atue junto ao Congresso Nacional. Além disso, o artigo lista uma série de competências a serem seguidas pelo TCU no processo de fiscalização.

Todavia, o artigo 75 da Constituição Federal impõe que as normas determinadas na seção IX (art. 70 ao 74), que trata da fiscalização contábil, financeira e orçamentária valem também para os Tribunais de Contas Estaduais, Municipais e do Distrito Federal. De acordo com o princípio da simetria, Leoncy (2011, p. 10) aponta que “os Estados, quando no exercício de suas competências autônomas, devem adotar tanto quanto possível os modelos normativos constitucionalmente estabelecidos pela União”.

Em conformidade com as leis apresentadas, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) é responsável por fiscalizar e julgar as contas do Estado e dos Municípios. A Lei Orgânica nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996 reforça tais competências e determina que o TCE-AM: aplique multas e sanções, caso necessário; apure denúncias sobre irregularidades; cumpra as regras para as nomeações dos servidores do Tribunal de Contas Do Estado; atue junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas (Amazonas, 1996).

A transparência na prestação de contas visa esclarecer à sociedade a maneira de como os recursos públicos são gastos. Para que os órgãos de controle externo examinem as contas dos municípios do interior é essencial que os auditores sejam detalhistas ao indicar os erros encontrados. Além disso, os municípios jurisdicionados devem evitar irregularidades no ato da prestação de contas para que o processo de julgamento de cada município não atrase. Dessa forma, o Tribunal de Contas do Estado opera como principal órgão fiscalizador, mitigando os custos públicos desnecessários para gerar confiabilidade aos cidadãos.

A razão de se analisar as irregularidades nas prestações de contas é descobrir o motivo pelo qual muitas contas das prefeituras municipais são reprovadas anualmente, ou aprovadas com ressalvas. Quanto mais contas são reprovadas, a confiança da população nos órgãos públicos diminui. Consequentemente, a participação cívica em questões políticas decai e este crescente desinteresse da população pode gerar mais desigualdade social.

Com base no exposto, o desenvolvimento deste artigo foi impulsionado pela escassez de artigos científicos na região norte do Brasil com esta temática, mostrando como se faz relevante se intensificar o desenvolvimento de pesquisas partindo dessa problemática. Assim, entende-se que esta pesquisa pode ampliar as investigações já realizadas sobre o tema em questão.

A partir do exposto, o objetivo deste estudo é analisar as irregularidades nas prestações de contas anuais dos municípios do interior do Estado do Amazonas, tendo como foco os municípios com os 5 (cinco) maiores Índices de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e os municípios com os 5 (cinco) menores. Esta investigação apresentou os erros mais comuns nas prestações de contas, bem como realizou a classificação e a quantificação dos tipos de erros, buscando compreender a demora no processo de julgamento das prestações.

Quanto à metodologia, o estudo utilizou-se do método indutivo, com procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental. A investigação é de natureza aplicada, com finalidade descritiva e com abordagem quali-quantitativa.

Este artigo é composto de cinco seções, esta introdução, em seguida a fundamentação teórica, metodologia, resultados e discussões e, por fim, considerações finais.

II. Revisão Da Literatura

Compliance e Accountability

Para melhor entendimento acerca do tema deste artigo é fundamental conhecer um pouco da terminologia utilizada na área de fiscalização das contas públicas. Primeiramente, existem dois conceitos importantes a serem apresentados: o “compliance” e a “accountability”. Ambos os termos ainda não possuem uma tradução literal na língua portuguesa. Por esse motivo são sempre citados de acordo com a língua de origem, a língua inglesa.

Conforme define Barros (2020, p.60), o compliance significa “estar de acordo, agir e cumprir com todas as normas, regulamentos e legislações vigentes, tendo o condão de fomentar uma cultura de integridade dentro de uma organização pública ou privada”. Para Corralo (2023), pode ser entendido como uma ideia de integridade e conformidade, onde as normas atuais devem ser respeitadas.

De acordo com Coelho (2016), o compliance é considerado essencial no setor público para prevenir que agentes públicos permaneçam realizando práticas prejudiciais ao Estado. Barros (2020) afirma que entres suas funções estão a administração de riscos e uma gestão ligada a ideia de governança. Tanto no setor público quanto no setor privado, o compliance pode abranger diversas áreas, como criminal, financeira, tributária, trabalhista e demais áreas dentro de uma organização.

No Brasil, a propagação da palavra compliance aconteceu principalmente devido a criação da lei nº 12.486/2013, mais conhecida como Lei Anticorrupção. Esta lei tem como base um código de ética que influencia a conduta das empresas, moldando uma cultura de integridade através de normas e regulamentos para combater a corrupção. As políticas das empresas devem estar em conformidade com a lei. Sendo assim, um dos principais objetivos do compliance é realizar um trabalho de gestão e governança exemplar (Barros, 2020).

Nessa mesma linha de pensamento, outro conceito fundamental para garantir a credibilidade das instituições públicas é a accountability. De acordo com Pinho e Sacramento (2009 apud Nóbrega e Araújo, 2019, p. 3), a accountability é um termo que teve várias interpretações ao longo dos anos, pois sua tradução abria margem para significados controversos. Assim, após a consolidação do termo no Brasil, a tradução adequada significa “prestação de contas”.

A influência de leis e termos de origem estrangeira no Brasil têm cada vez mais contribuído para uma mudança cultural na Administração Pública. As políticas de compliance estão se fortalecendo no setor público e

privado. Em paralelo a isso, a exigência das prestações de contas garantem uma mudança comportamental no zelo pelos recursos públicos (Coelho, 2016).

Transparência e Auditoria Pública

A transparência na Administração Pública brasileira teve como marco o lançamento de um site denominado “Contas Públicas”, pelo Tribunal de Contas da União – TCU, de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998. O site tem o objetivo de divulgar informações sobre as contas públicas do país. No ano seguinte, o TCU publicou a Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999 para instruir os órgãos subordinados a Lei nº 9.755 quanto às regras de implementação do sistema (Mendes; Oleiro; Quintana, 2011).

Visando o aprimoramento da participação da sociedade no controle dos gastos públicos, a Controladoria-Geral da União – CGU lançou o “Portal da Transparência” em novembro de 2004. Assim, as ações de Governo puderam ser acompanhadas de maneira mais clara pelos cidadãos. Porém, apenas a publicação dos atos públicos não é suficiente para ocorrer a transparência. As informações devem ser publicadas em tempo pertinente para averiguação dos dados, sem haver um grande intervalo de tempo entre os gastos públicos e a divulgação (Mendes; Oleiro; Quintana, 2011).

De acordo com Ribeiro *et al.* (2020), tornou-se obrigatória a divulgação dos dados sobre as contas públicas pelo órgãos da administração pública federal por meio da internet após o Decreto nº 5.482 de 30 de junho de 2005. Já no ano de 2009, a Lei Complementar nº 131, conhecida como Lei da Transparência, exige que os órgãos da administração direta publiquem os seus respectivos gastos através da internet para melhor controle do orçamento público.

A informação transmitida ao público e aos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes requer legitimidade e legalidade, bem como auditorias governamentais no âmbito das informações da administração pública (Ribeiro *et al.*, 2020).

Do ponto de vista de Perez Junior (2004, p. 11 apud Mendes; Oleiro; Quintana, 2011, p.42), a auditoria é uma investigação das transações, práticas e demonstrações financeiras de um determinado órgão, com a finalidade de proporcionar a sociedade uma visão justa e imparcial de acordo com as leis e princípios relativos à sua regulação. A função social exercida pelo controle interno e externo da administração pública tem como foco o interesse público e, portanto, beneficia a sociedade como um todo. Paralelamente a isso, ao mesmo tempo em que a auditoria diminui a corrupção no país, é necessário dar credibilidade às informações divulgadas, monitorando a qualidade dos dados (Mendes; Oleiro; Quintana, 2011).

Os Tribunais de Contas

Segundo Guerra (2007), a Carta Política de 1988 estabelece que a fiscalização da contabilidade, das finanças, do orçamento, do operacional e do patrimônio são realizadas pelo Congresso Nacional através do controle externo, e tem a assistência do Tribunal de Contas e dos sistemas internos de cada autoridade.

O Tribunal de Contas é definido como um órgão de controle administrativo. Não depende do Poder Executivo e tem a função de controlar as receitas e despesas públicas, assim como o cumprimento dos programas de governo. O foco de um Tribunal de Contas é de realizar o controle patrimonial e financeiro do governo e dos municípios. Portanto, levando em consideração a dimensão territorial e populacional do país, são necessários vários órgãos para suprir esta necessidade de controle. Sendo assim, no Brasil existem trinta e três Tribunais de Contas no total (Loureiro; Abrucio, 2004 apud Nóbrega; Araújo, 2019, p. 5).

Para cumprir as suas funções de acordo o que determina a Constituição Federal (CF), os Tribunais de Contas possuem quatro responsabilidades principais: função consultiva, função jurisdicional, função corretiva e função fiscalizadora (Guerra, 2007).

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

No dia 14 de outubro de 1950, o governador Júlio de Carvalho Filho sancionou a Lei nº 747, que tratava da criação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com sede em Manaus e com jurisdição no território amazonense. Esta lei dividiu a opinião pública. Algumas pessoas entendiam os benefícios da fiscalização e controle dos gastos públicos. Outras viam a criação da Corte de Contas como uma sobrecarga no orçamento estadual, causando benefícios apenas para os partidos políticos, principalmente devido a nomeação dos membros do Tribunal de Contas pelo governador sem o consentimento da Assembleia Legislativa. Sendo assim, após a posse do governador Álvaro Botelho Maia, grupos políticos contrários à Corte de Contas ganharam força resultando na extinção do TCE-AM em 16 de julho de 1951 (Garcia, 2015).

Consequentemente, os juízes que foram exonerados do TCE-AM entraram com um Mandado de Segurança contestando os seus direitos. Após um embate jurídico, a Suprema Corte de Justiça Nacional decidiu assegurar as prerrogativas da lei nº 747. Em 14 de outubro de 1953, os juízes foram reintegrados aos seus respectivos cargos e medidas foram tomadas para que o TCE-AM fosse reestruturado. No ano seguinte, o presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas, Raymundo Nicolau da Silva, promulgou a Lei nº 317,

revigorando Lei nº 747 com algumas alterações no texto original, em 29 de novembro de 1954. Com a recriação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, novas competências e funções foram estabelecidas (Garcia, 2015).

Entre as competências do TCE-AM asseguradas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estão a responsabilidade pela gestão fiscal, com operações planejadas e transparentes, evitando riscos e corrigindo discrepâncias que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, atingindo parâmetros de resultados entre receitas e despesas e respeitando os limites e condições relativos às determinadas áreas de foco das fiscalizações.

Dificuldades no Processo de Fiscalização

A implementação de novas regulamentações pelo Poder Público não foi suficiente para evitar fraudes e irregularidades efetuadas pelos prefeitos e vereadores dos municípios, conforme aponta Arreguy (2019). Esses flagrantes realizados pelos Tribunais de Contas acontecem diariamente ao redor do Brasil. O princípio da eficiência deve ser obedecido na administração pública, assim como a ordem democrática deve ser respeitada em todas as áreas.

Diversos problemas interferem no controle realizado pelos Tribunais de Contas, entre eles podemos destacar a grande dimensão de operações administrativas e de recursos públicos nas unidades federativas. Por exemplo, em alguns estados existem mais de oitocentos municípios. Essa situação, aliada à enorme expansão do território do país, cria grandes dificuldades no controle de todas as prefeituras, Câmaras Municipais e diversos órgãos administrativos diretos e indiretos nos 5.562 municípios do Brasil. Dada esta escala, é essencial desenvolver sistemas de amostragem que proporcionem eficiência e agilidade às operações de fiscalização (Guerra, 2007).

Nesse sentido, algumas dificuldades em realizar o processo de fiscalização nos municípios do Amazonas foram evidenciadas no Plano Estratégico de 2022 a 2024 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. A Matriz SWOT foi utilizada como ferramenta de planejamento estratégico para identificar os pontos fortes, fraquezas, oportunidades e ameaças associados ao tribunal. A principal dificuldade apresentada na fraqueza do TCE-AM é a desatualização de cadastro das partes interessadas, pois alguns municípios do interior do Amazonas tendem a não corrigir os dados cadastrais, conforme a mudança de gestão, o que atrapalha a comunicação. Entre as ameaças identificadas no Plano Estratégico estão: a dificuldade de logística e sinal de internet, já que a localização dos municípios é de difícil acesso; baixa efetividade do controle interno dos jurisdicionados, devido à precariedade de determinados municípios em não implementar políticas de compliance e, ainda, novas formas de corrupção, em razão da modernização (Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, 2022).

III. Metodologia

O método utilizado na pesquisa foi o indutivo. É fundamentado na experimentação, onde o pensamento é formulado de maneira ascendente, a partir de certas descobertas a fatos mais amplos, como leis e teorias. Esta generalização é o resultado de uma análise comparativa de determinados fatos e das suas previsões no seu conjunto (Sampaio, 2022). Considerando os resultados das principais irregularidades de cada município analisado, obtêm-se algumas conclusões gerais.

A natureza da pesquisa foi aplicada, pois teve o intuito de resolver problemas concretos, sejam urgentes ou não. Tem finalidade prática, visto que, ao propor uma solução para um problema específico, irá gerar benefícios a interesses locais (Vergara, 2019).

A abordagem da pesquisa deu-se de forma quali-quantitativa, pois o contexto da pesquisa e a interpretação dos dados possibilitaram compreender os acontecimentos específicos que pertencem ao meio estudado. As pesquisas quali-quantitativas tendem investigar uma problemática, centrando-se em questões mais profundas, com a coleta de informações e análise de dados numéricos (Sampaio, 2022).

A classificação da pesquisa quanto aos objetivos foi descritiva, pois buscou observar, analisar e correlacionar os fatos sem manipulá-los, com o propósito de descobrir a frequência de ocorrência de um fenômeno, sua natureza e características, assim como, sua relação com demais fenômenos. A pesquisa descritiva procura compreender determinadas situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica do comportamento humano trabalhando sobre dados coletados da própria realidade (Cervo; Bervian; Silva, 2007).

Quanto aos procedimentos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental. Segundo Lunetta e Guerra (2023), a pesquisa bibliográfica consiste em uma investigação aprofundada e revisão dos trabalhos publicados sobre a teoria que orienta o estudo científico. Por meio de livros e artigos científicos, requer um estudo minucioso e análise detalhada. Já a pesquisa documental, utiliza materiais que ainda não foram analisados ou que podem ser reavaliados, dependendo dos objetivos da pesquisa.

O universo da pesquisa são os municípios localizados no interior do estado do Amazonas. Para a

seleção da amostra, foram analisados 10 (dez) municípios, sendo os 5 (cinco) com os maiores e os 5 (cinco) com os menores IDHM, restringindo-se às prestações de contas anuais das prefeituras entre os exercícios de 2020 a 2022, a fim de buscar soluções para mitigar as possíveis irregularidades a serem encontradas.

Considerando as dificuldades no processo de fiscalização, como o acesso e deslocamento para as cidades do interior do Amazonas e o envio de prestações de contas com irregularidades, o que consequentemente atrasa a finalização dos processos, foram selecionados apenas os processos publicados no Diário Oficial Eletrônico de Contas (DOE) com a decisão do julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM).

A pesquisa trabalhou com dados secundários, ou seja, informações que já foram coletadas e examinadas por terceiros. Alguns dados são disponibilizados publicamente por sites do governo. Livros e artigos científicos também foram utilizados para dar embasamento quanto a fundamentação teórica da pesquisa, bem como, legislações relacionadas ao processo de auditoria.

A principal fonte para a coleta de dados foi o site do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), no qual possui uma plataforma de sistema de consulta de processos chamada Domicílio Eletrônico de Contas (DEC). As Prestações de Contas Anuais (PCAs) foram verificadas conforme a disponibilidade dos respectivos processos no sistema. Foram utilizadas informações retiradas de relatórios técnicos de auditoria realizados pela Comissão de Inspeção dos municípios dos exercícios de 2020 a 2022.

Após a coleta de dados, foi realizada uma análise sobre todas as informações coletadas. Os dados coletados foram tratados de forma não estatística, pois realizou-se a verificação do conteúdo levantado com a finalidade de identificar as principais irregularidades na prestação de contas dos municípios. Foi realizada a classificação por tipo de erro para melhor compreensão acerca dos resultados obtidos na pesquisa. E por fim, foram avaliadas possíveis soluções para o problema em questão.

A pesquisa iniciou por meio de uma investigação bibliográfica e documental sobre as irregularidades nas prestações de contas anuais dos municípios do interior do Estado do Amazonas, visando a seleção da amostra. Foram utilizados arquivos físicos e digitais, bibliotecas, sites governamentais, as plataformas de pesquisa Google Acadêmico e ProQuest. Por meio da utilização de termos específicos relacionados ao tema, foram encontradas as informações pertinentes, havendo a seleção de artigos que apresentaram resultados significativos e revisões teóricas abrangentes.

O material relativo aos processos de cada município foi consultado no DEC do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Através da leitura do material pesquisado, foi feita a análise da tipologia das principais irregularidades identificadas nas prestações de contas das prefeituras do interior do Amazonas. Posteriormente, foi elaborada uma proposta para mitigação do problema nos municípios.

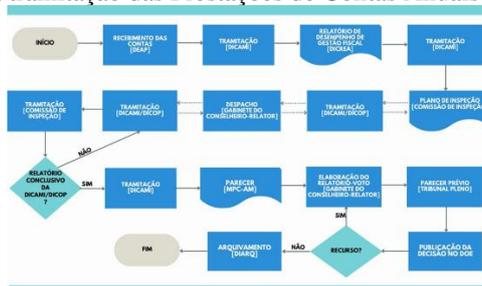
IV. Resultados

Fluxo da Tramitação de Processos de Prestação de Contas

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas possui uma série de regras no procedimento de tramitação de processos. O sistema de SPEDE (Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos) é utilizado no tribunal para facilitar a movimentação de processos entre os setores e as unidades externas. Já o sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações) é utilizado para comunicação interna no TCE-AM. Para a tramitação de processos de Prestação de Contas é indicado o uso sistema SPEDE, pois o Domicílio Eletrônico de Contas (DEC) está vinculado a esse sistema. O DEC é o meio de comunicação entre os jurisdicionados e o tribunal, ou seja, através dele os municípios fiscalizados pelo TCE-AM protocolam documentos em geral, apresentam defesas e recursos, enviam e recebem notificações, ofícios, etc., entre outros serviços, conforme aponta a Portaria n° 939/2022-GPDRH, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Contas (DOE) do TCE-AM n° 2951, de 19 de dezembro de 2022.

Na figura 1, observa-se o trâmite de um processo desde o recebimento da prestação de contas anual da prefeitura até o arquivamento do processo.

Figura 1: Fluxograma da tramitação das Prestações de Contas Anuais da prefeitura no TCE-AM.



Fonte: Elaboração própria (2024)

O início do fluxo de tramitação começa com o setor de Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (DEAP) que recebe a Prestação de Contas Anual da Prefeitura do município e cria o processo no sistema SPEDE. Em seguida, realiza-se a tramitação para o setor da Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior (DICAMI), que faz o levantamento das prestações de contas entregues para fins de controle. Logo depois, o processo é tramitado para a Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncia de Receitas (DICREA), para emissão do Relatório de Desempenho de Gestão Fiscal (RDGF). Após o relatório ser concluído, o processo retorna para a DICAMI, onde aguarda a designação da Comissão de Inspeção. Cada município possui uma Comissão de Inspeção própria, formada por um grupo de auditores que irão in loco fiscalizar o município. A auditoria das contas públicas também pode ser realizada via Sistema de Fiscalização a Distância (SFD), chamada de Teleauditoria.

O período de fiscalização e o nome dos membros da Comissão de Inspeção são publicados no DOE. Dessa forma, os jurisdicionados ficam cientes acerca da inspeção a ser realizada no município. Depois de montada a Comissão de Inspeção do município, o processo no SPEDE é tramitado da DICAMI para a caixa da comissão responsável pela prefeitura do município para a elaboração do Plano de Inspeção. Depois, o processo segue tramitando entre diversos setores, principalmente na DICAMI, na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), na caixa da Comissão de Inspeção e no Gabinete do Conselheiro-Relator para fins de notificação, elaboração de informação, ofícios, despachos, e outras questões pertinentes.

Após o recebimento da defesa do notificado, a DICAMI e a DICOP solicitam que a Comissão de Inspeção elabore os Relatórios Conclusivos. O relatório da DICAMI diz respeito às Contas de Governo da prefeitura e aos Atos de Gestão do ordenador de despesas. Enquanto que o relatório conclusivo da DICOP refere-se à auditoria realizada nas obras públicas pelos engenheiros do TCE-AM. Quando estes dois relatórios são concluídos, a comissão envia o processo para a DICAMI. Caso, um dos relatórios não esteja finalizado, o processo segue tramitando entre os setores para as devidas providências até sua conclusão. Depois, o processo segue para o Ministério Público de Contas (MPC-AM) para elaboração do Parecer recomendando a aprovação, a aprovação com ressalvas, ou a desaprovação das contas da prefeitura. Assim como ocorre no relatório da DICAMI e da DICOP.

Em seguida, o processo vai para o Gabinete do Conselheiro-Relator para a elaboração do relatório-voto, seguindo para o Tribunal Pleno para votação. No julgamento da Prestação de Contas, o Tribunal Pleno poderá acatar uma das recomendações presentes nos relatórios da DICAMI, DICOP ou MPC. E emitir um Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal do município a aprovação, a aprovação com ressalvas ou desaprovação das contas. A decisão do julgamento é publicada no DOE. E o processo segue para arquivamento na Divisão de Arquivo (DIARQ).

Em casos de desaprovação das contas é comum o prefeito interpor Embargos de Declaração. É um tipo de recurso utilizado para questionar a decisão no Parecer Prévio e baseia-se na Resolução TCE n.º 04/2002 do Regimento Interno. O Tribunal Pleno pode dar provimento aos embargos de declaração ou negar. Se o recurso for aceito, o processo passa novamente pelo Gabinete do Conselheiro-Relator e depois para o Tribunal Pleno, publicação no DOE sobre a decisão, e por último o arquivamento.

Análise Descritiva dos Dados dos Municípios da Amostra

Os cinco municípios com maior e menor IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) fundamenta-se nas três dimensões do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) Global: saúde, educação e renda. Porém, no contexto brasileiro, o IDHM utiliza mais outros indicadores em sua metodologia para analisar o desenvolvimento dos municípios. De acordo com o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2013), não se pode efetuar comparações diretas entre o IDHM de um município e o IDH de um país, pois os dados do Censo e as particularidades de cada município são levadas em consideração.

No presente artigo, foram analisados os cinco municípios com maior e menor IDHM do interior do estado do Amazonas, como apresentado no Quadro 1. Os dados são do Censo de 2010 do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2013), o qual determina valores entre 0 e 1. Quanto mais próximo de 1, maior é o nível de desenvolvimento humano.

Quadro 1 – Os cinco municípios com maior e menor IDHM.

POSICÃO		IDHM (2010)	MUNICÍPIO
Majores índices de IDHM	2º	0,658	Parintins
	3º	0,654	Itapiranga
	4º	0,647	Presidente Figueiredo
	5º	0,644	Itacoatiara
	6º	0,639	Tefé
Menores índices de IDHM	58º	0,490	Santo Antônio do Içá
	59º	0,481	Ipixuna
	60º	0,479	Santa Isabel do Rio Negro

61°	0,477	Itamarati
62°	0,450	Atalaia do Norte

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2013).

Segundo esse documento, a posição desses municípios do quadro representa o nível do IDHM no estado do Amazonas. Os municípios Parintins, Itapiranga, Presidente Figueiredo, Itacoatiara e Tefé possuem o IDHM médio. Estes são os municípios com maiores IDHM. A região norte do Brasil tem 50% dos municípios na faixa de Médio Desenvolvimento Humano. No entanto, o estado do Amazonas possui 22,58% dos municípios com IDHM médio. Logo, estando abaixo da média na região norte.

Os municípios Santo Antônio do Içá, Ipixuna, Santa Isabel do Rio Negro, Itamarati, Atalaia do Norte possuem o IDHM muito baixo. Sendo estes com os menores IDHM do estado do Amazonas. A maioria dos municípios do Amazonas possuem o IDHM considerado baixo, estando na faixa entre 0,500 e 0,599 (Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 2013).

Entender a relação entre o IDHM, a quantidade de irregularidades encontradas nos municípios e o tipo de erros nos processos de Prestação de Contas pode ajudar a descobrir de que maneira estas irregularidades podem ser diminuídas ou solucionadas, pois a qualidade de vida das pessoas está diretamente ligada à tomada de decisões dos gestores dos municípios. Cada atraso em um processo e cada irregularidade identificada pode significar gastos a mais para a população, assim, causando danos ao erário.

Duração entre o protocolo da Prestação de Contas e o julgamento

Para análise, considerou-se os anos do exercício de 2020, 2021 e 2022, apresentando um panorama do tempo em que cada processo levou para ser julgado. O julgamento das Prestações de Contas Anuais da Prefeitura dos municípios selecionados ocorreu no período de 2021 a 2024, pois as prestações de contas são entregues somente ao fim do exercício do mandato. Dessa forma, as prestações do exercício de 2020 só podem ser julgadas no ano seguinte, e assim por diante. Todavia, no ano de 2020, observou-se que os processos levaram muito mais tempo para chegar na votação do Tribunal Pleno.

A seguir, apresenta-se o gráfico 1, expondo o tempo médio e máximo entre o protocolo e a decisão dos processos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura. Os 10 municípios selecionados totalizam 30 processos. Ao todo, 19 processos foram julgados até o dia 25 de outubro de 2024.

Gráfico 1: Tempo médio e máximo de julgamento de um processo de prestação de contas



Fonte: Elaboração própria (2024).

Conforme demonstra o gráfico, o exercício de 2020 teve todos os seus processos julgados, com um tempo médio de 787 dias. O município de Santa Isabel do Rio Negro teve o processo que levou mais tempo até a decisão, sendo 1.152 dias. Já o exercício de 2021 teve o tempo médio de 463 dias. Porém, 2 (dois) processos ainda aguardam julgamento. O tempo máximo do exercício de 2021 foi de 818 dias no município de Itacoatiara. Enquanto que o exercício de 2022, teve apenas 1 (um) processo julgado que levou 447 dias.

Os motivos identificados para haver tantos processos pendentes de julgamento incluem: a prorrogação do prazo de defesa do notificado; omissões e falta de documentação na prestação de contas por parte dos gestores do município; a exigência na realização de novo Relatório Conclusivo pelo Gabinete do Relator, a fim de esclarecer todas as irregularidades encontradas. Quando um novo Relatório Conclusivo precisa ser feito

novamente, o processo passa por vários setores e durante esse trâmite há uma demora no recebimento pelo servidor responsável.

Análise da quantidade de irregularidades das prefeituras

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas possui um modelo de Relatório Conclusivo para que a Comissão de Inspeção realize o detalhamento das irregularidades identificadas e recomende a aprovação, aprovação com ressalvas ou desaprovação das contas de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal. Para a realização desta pesquisa, foram utilizados os Relatórios Conclusivos da Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior (DICAMI), sendo considerada a recomendação no Parecer Prévio do Tribunal Pleno.

Na apreciação das Contas de Governo e Atos de Gestão presentes no relatório da DICAMI são determinadas 11 categorias de irregularidades. Cada comissão pode realizar o relatório de maneiras diferentes. Contudo, esta padronização é presente na maioria dos Relatórios Conclusivos, de acordo com os 11 itens a seguir:

1. Prestação de Contas, Balancetes Mensais e Orçamentos
2. Controle Interno
3. Transparência Municipal
4. Educação
5. Saúde
6. Repasse para a Câmara fixado na Lei Orçamentária Anual
7. Licitações e Contratações Diretas sem Licitação
8. Execução Contratual
9. Área de Pessoal
10. Previdência Social
11. Patrimônio e Almoxarifado

O Quadro 2 mostra a quantidade de achados na análise de cada ano do exercício. Apenas os processos julgados foram colocados no quadro, visto que os relatórios e o Parecer Prévio só são acessíveis para consulta pública após a publicação da decisão.

Quadro 2: Quantidade de achados conforme a tipologia

Municípios	Ano da Prestação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	Quant. de erros	Parecer Prévio
Parintins	2020	X		X	X	X		X	X	X	X	X	9	Aprovação
Itapiranga	2020	X		X				X					3	Aprovação com ressalvas
	2021	X	X	X		X		X					5	Desaprovação
Presidente Figueiredo	2020	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	10	Desaprovação
	2021	X		X	X							X	4	Aprovação com ressalvas
Itacoatiara	2020	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	10	Desaprovação
	2021	X	X	X						X		X	5	Aprovação com ressalvas
	2022	X											1	Aprovação com ressalvas
Tefé	2020		X	X					X	X			4	Aprovação com ressalvas
	2021	X		X	X					X		X	5	Aprovação com ressalvas
Santo Antônio do Içá	2020	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	10	Desaprovação
	2021	X	X	X	X			X		X			5	Desaprovação
Ipixuna	2020	X		X	X		X	X		X		X	7	Aprovação com ressalvas
	2021	X	X	X	X			X	X	X			7	Aprovação com ressalvas
Santa Isabel do	2020	X		X	X				X	X	X	X	7	Desaprovação

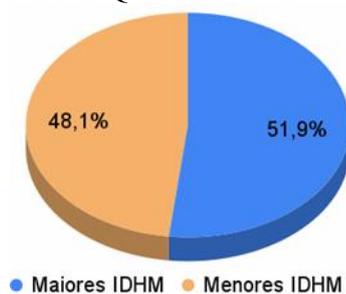
Rio Negro	2021	X			X				X				3	Aprovação com ressalvas
Itamarati	2020								X				1	Aprovação com ressalvas
Atalaia do Norte	2020	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	10	Desaprovação
	2021			X					X				2	Aprovação com ressalvas
Total de erros por categoria		16	7	15	12	6	3	11	7	15	6	10	-	-

Fonte: Elaboração própria (2024).

Como se observa no quadro, a maioria dos municípios obtiveram problemas na primeira categoria “Prestação de Contas, Balancetes Mensais e Orçamentos”. Enquanto que a categoria que apresentou menos erros foi a sexta “Repasse para a Câmara fixado na Lei Orçamentária Anual”.

Ressalta-se, a partir dos dados do quadro, que os municípios com maior IDHM apresentaram mais irregularidades (51,9%), se comparados aos municípios com menor IDHM (48,1%), conforme é apresentado no gráfico 2.

Gráfico 2: Quantidade de erros conforme o IDHM



Fonte: Elaboração própria (2024).

Esse percentual não evidencia uma discrepância tão significativa. Ao analisar os municípios de Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Santo Antônio do Içá e Atalaia do Norte, nota-se que estes obtiveram mais erros. Consequentemente, causando a desaprovação das contas da prefeitura destes municípios.

Quanto à taxa de aprovação das PCAs da prefeitura dos municípios com maiores IDHM, o gráfico abaixo apresenta essas taxas, conforme o parecer prévio do Tribunal Pleno.

Gráfico 3: Parecer Prévio dos municípios com maiores IDHM



Fonte: Elaboração própria (2024).

Segundo o Parecer Prévio do TCE-AM, a maioria dos municípios obteve aprovação de suas contas públicas com ressalvas (57,9%). Apenas o município de Parintins teve suas contas totalmente aprovadas, representando 5,3%, enquanto que 36,8% tiveram as contas desaprovadas. Muitos fatores influenciam para a desaprovação das contas de um município.

No decorrer do julgamento de um processo, o Tribunal Pleno considera o cumprimento mínimo de seis indicativos para aprovação das contas. São eles: (I) gastos mínimos com educação, de acordo com o art. 212 da CF;

(II) gastos mínimos com saúde, nos termos do art. 198 da CF; (III) limite máximo de despesa total com pessoal, nos termos do art. 20 da LRF; (IV) nível de endividamento das Prefeituras Municipais, nos termos do art. 3 da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal; (V) cumprimento, nos limites da lei, do orçamento, notadamente a respeito da abertura de créditos adicionais, de acordo com art. 12 da LRF; e (VI) transparência na gestão fiscal, nos termos do art. 48 da LFR.

Outro ponto a se destacar nessa análise é a aprovação das contas das prefeituras dos municípios com menores IDHM. A pesquisa mostrou que 55,6% tiveram suas contas desaprovadas, enquanto que 44,4% foram aprovados com ressalvas. Nenhum município teve as contas totalmente aprovadas. Essas informações podem ser vistas no Gráfico 4 abaixo.

Gráfico 4: Parecer Prévio dos municípios com menores IDHM



Fonte: Elaboração própria (2024).

Uma das causas para a grande taxa de desaprovação são as omissões nas Prestações de Contas. Observou-se que, nos municípios com menores IDHM, a ausência de documentos e informações mesmo durante a fiscalização in loco foi determinante para contribuir para a desaprovação das contas destes municípios. Como por exemplo, no município de Atalaia do Norte, referente ao exercício de 2020 houve o processo de Tomada de Contas Especial que ocorre quando um ente deixa de prestar contas.

A análise mostrou que nenhum município com menor IDHM teve suas contas totalmente aprovadas, em razão da decisão do Tribunal Pleno baseada nos seis indicativos para aprovação das contas.

Análise das principais irregularidades encontradas nas prestações de contas das prefeituras

Para identificar os erros mais apresentados de cada categoria, foram analisados todos os achados de auditoria do Relatório Conclusivo da DICAMI. Durante este procedimento, procurou-se observar qual irregularidade dentro de cada categoria mais se repetia para poder descartar outras irregularidades da amostra. O Quadro 3 detalha uma subcategoria de irregularidades encontradas, demonstrando as dificuldades de gestão das contas públicas das prefeituras municipais.

Quadro 3: Principais irregularidades encontradas nas PCAs dos municípios

MUNICÍPIOS	TIPO DE ERRO	IRREGULARIDADES
Parintins, Itapiranga, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Tefé, Santo Antônio do Içá, Ipixuna, Santa Isabel do Rio Negro, Atalaia do Norte.	1. Prestação de Contas, Balancetes Mensais e Orçamentos	a) Envio dos balancetes mensais, via Sistema e- Contas, fora do prazo estabelecido.
Itapiranga, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Tefé, Santo Antônio do Içá, Ipixuna, Atalaia do Norte.	2. Controle Interno	a) Ausência de documentos que comprovem atuação efetiva do controle interno.
Parintins, Itapiranga, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Tefé, Santo Antônio do Içá, Ipixuna, Santa Isabel do Rio Negro, Atalaia do Norte.	3. Transparência Municipal	a) Descumprimento do prazo de envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF). b) Descumprimento do prazo de publicação do RREO e RGF.
Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Tefé, Santa Isabel do Rio Negro.	4. Educação	a) Folhas do Fundeb sem o visto dos membros do Conselho Municipal do Fundeb.
Parintins, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Santo Antônio do Içá.	5. Saúde	a) O município recebeu os recursos vinculados às ações de saúde e assistência social e não adotou a fonte de recurso 481 (referente ao enfrentamento da COVID-19).
Itacoatiara, Santo Antônio do Içá, Ipixuna.	6. Repasse para a Câmara fixado na LOA	a) Índice de dispêndio de gastos com o Poder Legislativo fora do limite constitucional.
Parintins, Itacoatiara, Santo Antônio do Içá, Ipixuna.	7. Licitações e Contratações	a) Diversas impropriedades na modalidade Pregão Presencial.
Parintins, Itacoatiara, Santo Antônio do Içá, Ipixuna, Santa Isabel do Rio Negro.	8. Execução Contratual	a) Ausência de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução

		do contrato.
Itacoatiara, Tefé, Santo Antônio do Içá, Ipixuna, Atalaia do Norte.	9. Área de Pessoal	a) Descumpriu o limite de gasto com pessoal do Poder Executivo.
Parintins, Itacoatiara, Santo Antônio do Içá.	10. Previdência Social	a) Ausência de repasse de Contribuição Previdenciária, servidor e patronal.
Parintins, Itacoatiara, Santo Antônio do Içá, Ipixuna, Santa Isabel do Rio Negro.	11. Patrimônio	a) A prefeitura não utiliza sistema de controle de registro do patrimônio.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do DEC (2024).

Entre as principais irregularidades encontradas destacam-se duas categorias: Prestação de Contas, Balancetes Mensais e Orçamento, e Transparência Municipal. Com o envio dos balancetes mensais, via Sistema e- Contas, fora do prazo estabelecido, assim como o descumprimento do prazo de envio e publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF). O cumprimento destas exigências deve ser realizado mensalmente. Geralmente as prefeituras enviam a documentação referente à alguns meses ou quando enviam é quase sempre fora do prazo. As justificativas mais utilizadas para o surgimento destas irregularidades são: problemas de conexão com a *internet*; impedimento do envio no sistema E-Contas; questões internas do município relacionadas à COVID-19.

O Controle Interno nos municípios de Itapiranga, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Tefé, Santo Antônio do Içá, Ipixuna, Atalaia do Norte mostrou-se precário. A ausência de documentos que comprovem a atuação do controle interno e a falta de treinamento dos funcionários são fatores intrinsecamente relacionados que atestam a vulnerabilidade administrativa das prefeituras. Na área da Educação e Execução Contratual, observou-se em alguns municípios a omissão do Conselho Municipal e da Administração, respectivamente. Na área da Saúde, identificou-se que os municípios receberam recursos para combater o COVID-19, porém não esclareceram de que forma esses recursos foram utilizados.

Nas categorias Repasse para a Câmara fixado na LOA e Área de Pessoal houve o descumprimento do limite de gastos previamente estabelecido, evidenciando a falta de planejamento na aplicabilidade dos recursos públicos. Enquanto que na área de Licitações e Contratações Diretas sem Licitação Diversas, diversas irregularidades foram encontradas na modalidade Pregão Presencial, pois esta é o tipo de licitação mais utilizada.

A Previdência Social, apresentou a ausência de repasse de Contribuição Previdenciária, afetando os direitos dos servidores públicos em relação ao acesso a benefícios futuros, como aposentadorias e pensões, além de criar passivos financeiros para o município. E na categoria Patrimônio e Almojarifado, observou-se que a prefeitura não utiliza sistema de controle de registro do patrimônio, dificultando o monitoramento e a administração eficaz dos bens públicos, elevando a probabilidade de perdas, extravios ou utilização inadequada.

Proposta de Melhoria para Mitigar as Irregularidades

Após a análise das principais irregularidades encontradas na prestação de contas dos municípios com maior e menor IDHM do Amazonas, propõe-se que sejam adotadas ações mais rigorosas em relação à transparência. o, Visando assegurar uma gestão pública mais eficaz e em sintonia com as demandas dos municípios, a supervisão deve ser realizada com o envolvimento de órgãos do controle interno e externo.

As prefeituras devem trabalhar no fortalecimento da capacitação dos gestores. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas oferece cursos de capacitação para os jurisdicionados. Todavia, um treinamento periódico deve ser realizado com os funcionários dos municípios. Manuais de orientação devem ser utilizados para auxiliar os servidores, sendo apresentados de forma clara e coesa. O Controle Interno da prefeitura municipal é a principal ferramenta para organizar e impor medidas a melhora da administração da máquina pública. Dessa forma, o monitoramento no cumprimento de prazos deve ser implementado por meio de cronogramas. Estipular uma meta é essencial para a motivação dos funcionários.

Reforçar a Transparência Municipal contribui para aumento da confiabilidade. Uma maneira fundamental para melhoria deste fator é o Portal da Transparência, com o fornecimento de dados completos e sem omissão.

V. Conclusão

Esta pesquisa analisou os processos de prestações de contas anuais das prefeituras do interior do Amazonas e identificou as principais irregularidades encontradas. Para isso, considerou a seleção da amostra abrangendo 10 municípios do interior. Devido à complexidade da análise, o estudo buscou compreender diversos outros fatores que influenciaram na prestação de contas desde a sua entrega até o arquivamento dos processos.

A explanação do fluxograma de tramitação dos processos demonstrou que vários setores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas são responsáveis por particularidades na auditoria durante a movimentação

do processo. A falta de uma documentação do município fiscalizado ou até mesmo um erro de tramitação entre os servidores ocasiona na demora do julgamento.

Ao selecionar os cinco municípios com maior e menor IDHM, identificou-se que a maioria dos municípios do Amazonas possuem o IDHM considerado baixo. O que caracteriza um ponto de reflexão, pois a quantidade de irregularidades encontradas nas prestações podem estar ligadas ao baixo IDHM. A desaprovação das contas dos municípios com menores IDHM foi alta e a omissão nas documentações foram evidentes durante a análise.

O tempo entre o protocolo da prestação de contas e o julgamento tem diminuído ao longo dos anos. Porém, alguns processos dos exercícios de 2021 e 2022 não foram julgados, influenciando na representação dos gráficos. Os processos pendentes de julgamento envolvem principalmente as prorrogações de prazos e a exigência em refazer algum Relatório Conclusivo, dificultando a chegada no Tribunal Pleno.

Em relação a quantidade de irregularidades encontradas nas prefeituras, os municípios de Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Santo Antônio do Içá e Atalaia do Norte estes obtiveram mais erros. Entre as principais irregularidades encontradas destacam-se o descumprimento do prazo de envio dos balancetes mensais, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal por parte dos jurisdicionados. Como proposta de melhoria deve-se trabalhar no fortalecimento do controle interno dos municípios para a mitigação das irregularidades nas prestações.

Em suma, este estudo contribuiu para descobrir o motivo pelo qual muitas contas das prefeituras municipais são reprovadas anualmente, ou aprovadas com ressalvas. Quanto mais contas são reprovadas, a confiança da população nos órgãos públicos diminui. Consequentemente, a participação cívica em questões políticas decai e este crescente desinteresse da população pode gerar mais desigualdade social.

Referências

- [1]. Amazonas. Lei Nº 2.423, De 10 De Dezembro De 1996. Dispõe Sobre A Lei Orgânica Do Tribunal De Contas Do Estado Do Amazonas E Dá Outras Providências. Diário Oficial Do Estado Do Amazonas, Manaus, Am, 10 Dez. 1996. Disponível Em: <https://www.fapeam.am.gov.br/Wp-Content/uploads/2023/04/Lei-2423.1996-Lei-Organica-Tce-Am.Pdf>. Acesso Em: 20 Maio 2024.
- [2]. Arreguy, Larissa Camara. Estudo Das Principais Irregularidades No Controle Interno De Municípios A Partir Da Auditoria Do Tribunal De Contas. 2019. Monografia (Especialização Em Controladoria E Contabilidade) – Universidade Federal De Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível Em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/47286>. Acesso Em: 30 Jun. 2024.
- [3]. Índice De Desenvolvimento Humano Municipal Brasileiro. Atlas Do Desenvolvimento Humano No Brasil 2013. Brasília: Pnud, Ipea, Fjp, 2013. Isbn: 978-85-7811-171-7. Disponível Em: <http://www.atlasbrasil.org.br/acervo/biblioteca>. Acesso Em: 29 Out. 2024.
- [4]. Barros, Bruno Sampaio. A Importância Do Compliance Nos Municípios Brasileiros. Revista Do Ministério Público De Contas Do Estado Do Paraná, Curitiba, V. 7, N. 13, P. 58-76, Nov./Maio.2020. Disponível Em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/rmpcpr/article/view/10> Acesso Em: 8 Jun. 2024.
- [5]. Brasil. [Constituição (1988)]. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. Diário Oficial Da União: Seção 1, Brasília, Df, N. 191-A, P. 1, 5 Out. 1988. Legislação Informatizada – Constituição De 1988 – Publicação Original. Disponível Em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso Em: 18 Maio 2024.
- [6]. Brasil. Lei Complementar Nº 101, De 4 De Maio De 2000 (Lei De Responsabilidade Fiscal). Estabelece Normas De Finanças Públicas Voltadas Para A Responsabilidade Na Gestão Fiscal E Dá Outras Providências. Diário Oficial Da União: Brasília, Df, P. 1, 4 Maio 2000. Disponível Em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso Em: 25 Jul. 2024.
- [7]. Cervo, Amado Luiz; Bervian, Pedro Alcino; Silva, Roberto Da. Metodologia Científica. 6. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.
- [8]. Coelho, Claudio Carneiro Bezerra Pinto. Compliance Na Administração Pública: Uma Necessidade Para O Brasil. Revista De Direito Da Faculdade Guanambi, Guanambi, V. 3, N. 01, P. 75-95, Jul./Dez. 2016. Doi: <https://doi.org/10.29293/Rdfg.V3i01.103>. Disponível Em: <https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/Rdfg/article/view/13871> Acesso Em: 8 Jun. 2024.
- [9]. Coelho, Claudio Carneiro Bezerra Pinto. Compliance Na Administração Pública: Uma Necessidade Para O Brasil. Revista De Direito Da Faculdade Guanambi, Guanambi, V. 3, N. 01, P. 75-95, Jul./Dez. 2016. Doi: <https://doi.org/10.29293/Rdfg.V3i01.103>. Disponível Em: <https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/Rdfg/article/view/13871> Acesso Em: 8 Jun. 2024.
- [10]. Corralo, Giovanni Da Silva. Compliance E Boa Governança Nos Municípios Brasileiros: Teoria E Aplicação Prática. Revista Argumentum, Marília, V. 24, N. 1, P. 47-64, Jan./Abr. 2023. Disponível Em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1624> Acesso Em: 8 Jun. 2024.
- [11]. Domicílio Eletrônico De Contas (Dec). Manaus: Tribunal De Contas Do Estado Do Amazonas. Disponível Em: https://dec.tce.am.gov.br/dec/publico/processo/consulta_publica. Acesso Em: 25 Out. 2024.